PROJETO DE LEI Nº 131 /2025

Dispõe sobre a vedação de instituições financeiras com histórico de insolvência, intervenção ou em processo de alienação de atuarem como intermediárias em operações de empréstimos consignados para servidores públicos municipais da Prefeitura de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a participação de instituições financeiras como intermediárias em operações de empréstimo consignado destinadas a servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura de Salvador, quando:

I - Apresentarem histórico de insolvência ou incapacidade de cumprir obrigações financeiras, conforme apurado pelo Banco Central do Brasil nos últimos 10 (dez) anos;

II - Tiverem sido submetidas a regime de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial determinada por órgão regulador competente;

III - Estiverem em processo de alienação, fusão, incorporação ou transferência de controle acionário que comprometa sua estabilidade financeira.

§ 1º A vedação prevista neste artigo aplica-se exclusivamente a novos contratos de empréstimo consignado firmados a partir da entrada em vigor desta Lei, não afetando os contratos anteriormente celebrados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão poderá solicitar parecer técnico ao Banco Central do Brasil para verificar o enquadramento das instituições financeiras nos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 2º O órgão municipal responsável pela administração de consignações em folha de pagamento, deverá:

I - Exigir, previamente à celebração de convênios, certidão negativa emitida pelo Banco Central do Brasil atestando a inexistência de histórico de insolvência, intervenção ou

liquidação nos últimos 10 (dez) anos, bem como a regularidade econômico-financeira atual da instituição;

II - Impedir a renovação de convênios com instituições que, durante a vigência do contrato, passem a se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no art. 1º;

III - Publicar, trimestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação das instituições financeiras conveniadas e as eventuais exclusões fundamentadas na presente Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei por parte das instituições financeiras implicará:

I - Suspensão imediata do convênio firmado com a Prefeitura de Salvador para operações de empréstimo consignado;

II - Aplicação de multa correspondente a 15% (quinze por cento) do montante dos contratos firmados de forma irregular, com reversão dos valores ao Tesouro Municipal;

III - Inelegibilidade da instituição infratora para novos convênios com a Prefeitura pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º A Prefeitura de Salvador regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 08 de abril de 2025.

ALEXANDRE ALELUIA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade resguardar os servidores públicos municipais de Salvador dos riscos decorrentes da atuação de instituições financeiras com histórico de instabilidade, má gestão ou intervenção regulatória em operações de empréstimo consignado.

O crédito consignado, por envolver desconto direto na folha de pagamento, pressupõe uma relação de confiança e segurança entre a administração pública, a instituição financeira e o servidor. Quando essa intermediação é realizada por instituições fragilizadas do ponto de vista econômico ou institucional, ampliam-se os riscos de descontinuidade dos serviços, má-fé contratual, práticas abusivas e, em casos extremos, a perda de valores já comprometidos pelo servidor.

A vedação àquelas instituições que tenham sofrido, nos últimos 10 anos, processos de intervenção, liquidação ou apresentem histórico de insolvência visa a criar um filtro técnico e responsável, orientado pelos critérios do Banco Central, que é a autoridade competente para fiscalizar a saúde do sistema financeiro nacional. Essa medida reforça os princípios constitucionais da eficiência e da moralidade administrativa, além de preservar o interesse público e a segurança jurídica das operações.

Ao estabelecer exigências claras e mecanismos de transparência — como a publicação trimestral das instituições conveniadas —, a proposta também assegura o controle social e a fiscalização por parte dos próprios servidores, da sociedade e dos órgãos de controle externo.

Ademais, ao impor sanções às instituições infratoras, o projeto desestimula práticas oportunistas e garante que apenas agentes financeiros com comprovada solidez e idoneidade participem de um mercado sensível, que lida diretamente com o sustento de milhares de famílias.

Dessa forma, busca-se garantir uma relação contratual equilibrada e protegida, em que o servidor público municipal tenha assegurado o acesso a serviços financeiros confiáveis, estáveis e devidamente regulados, contribuindo para a proteção de seu bem-estar econômico e da integridade institucional da Prefeitura de Salvador.

Salvador, 08 de abril de 2025.

ALEXANDRE ALELUIA

VEREADOR